

925

925



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA N° 601 /DG

Brasília-DF., 31 de julho de 1.978

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE
POLÍCIA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Aprovar as Instruções Gerais de Concurso Interno de habilitação à matrícula nos diferentes cursos de treinamento, exigidos para Progressão Funcional no Grupo-Polícia Federal, que com esta baixa.

MOACYR COELHO
Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

INSTRUÇÕES GERAIS DE CONCURSO INTERNO

Instruções Gerais para os fins a que se referem o Art. 6º, da Lei 5.645, de 10.12.70, Art. 14 do Decreto 71.901 de 14.03.73, Arts. 1º e 42 do Decreto 80.602, de 24.10.77, Art. 15 e seu § 3º do Decreto 81.315, de 08.02.78, com as alterações introduzidas pelo Decreto 81.806, de 23.06.78, face o disposto no Art. 1º, inciso VI do Decreto 73.332, de 19.12.73 c/c o Art. 25 da Portaria 359-B de 29.07.74, do Ministro da Justiça, que atribuem à Academia Nacional de Polícia a competência para recrutar, selecionar, treinar, formar e especializar o pessoal do Departamento de Polícia Federal.

I - DA SELEÇÃO

1.1 - A seleção para o provimento das vagas existentes para Progressão Funcional às classes iniciais das Categorias Funcionais do Gruppo Policia Federal, consoante a legislação acima mencionada, realizar-se-á em duas etapas, num processo dinâmico de Concurso-Curso (Concurso Interno), que será regulado pelas presentes Instruções Gerais e pelas Instruções Específicas, que serão baixadas mediante Editais para cada Categoria Funcional, aplicando-se, no que couber, a Instrução Normativa nº 67, de 02/06/77.

M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

os Manuais de Concursos aprovados pelo Diretor da Academia Nacional de Polícia.

1.2 - A primeira etapa compreenderá processo seletivo (concurso) para matrícula no Curso de Treinamento para a classe pretendida, e constará de:

- a) primeira fase - provas de conhecimento;
- b) segunda fase:

I - Exame Psicotécnico;

II - Exame Médico;

III - Levantamento da situação disciplinar do candidato, que será apurado até a data de matrícula no Curso de Treinamento.

1.3 - A segunda etapa constará de Curso de Treinamento a realizar-se na Academia Nacional de Polícia, para elevação do servidor à Categoria Funcional a que estiver concorrendo.

1.4 - O Edital de Instruções Específicas para cada Categoria Funcional mencionará, além das condições para inscrição e das execuções das provas do concurso, o número de vagas à matrícula na Academia Nacional de Polícia e o número de cargos vagos a preencher na classe objetivada.

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1 - O pedido de inscrição será feito pelo servidor ou procurador, no local da lotação, através de requerimento ao Diretor da Academia Nacional de Polícia, no qual deverá constar o nome, matrícula, cargo atual e Categoria Funcional pretendida, devendo, ainda, ser anexado:

- a) Cópia xerox do Diploma ou do Certificado exigido para ingresso na Categoria Funcional pretendida, devidamente autenticada, ou certidão expedida pela Faculdade, a indicação da turma, o número de

M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

- b) O último contra-cheque ou cópia xerox do mesmo;
- c) Declaração funcional ou Certidão expedida pelo Chefe de Pessoal do local de lotação, em que conste:

- I - tempo de ingresso no serviço público federal;
- II - tempo de ingresso no serviço público geral;
- III - estado civil;
- IV - número de filhos;
- V - data de nascimento.

- d) Caso a inscrição seja feita por procurador, anexar a procuração.

2.2 - Para o constante do subitem 2.1, letra "c", incisos I e II, considerar-se-ão, respectivamente, o tempo de serviço público federal e o tempo de serviço público geral, sem quaisquer deduções.

2.3 - O candidato deverá, ainda, juntar ao requerimento a Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, e uma fotografia 3x4 recente.

2.4 - Não será aceita, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

2.5 - O edital mencionado no subitem 1.1, especificará as datas da abertura e encerramento das inscrições.

2.6 - As inscrições terão sua homologação dependente de exame e aprovação a ser feito pela Academia Nacional de Polícia.

3 - DAS PROVAS E EXAMES

3.1 - Serão divulgadas, em Edital, a homologação das inscrições e a relação das que forem, eventualmente, canceladas, devendo o mesmo convocar os candidatos inscritos das provas de conhecimentos, com um intervalo míni-

M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

- 3.2 - Poderão ser realizadas em uma ou mais etapas, as provas e exames referidos no subitem 1.2 destas Instruções, cabendo à Academia Nacional de Polícia a execução de todas as tarefas inerentes ao Concurso.
- 3.3 - As provas e exames serão aplicadas nos locais, datas e horários a serem determinados em Edital, reservando-se à Academia Nacional de Polícia a escolha desses locais.
- 3.4 - As provas e exames do Concurso serão todas eliminatórias.
- 3.5 - Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para nenhuma prova ou exame.
- 3.6 - Será excluído do Concurso, por ato do Diretor da Academia Nacional de Polícia, o candidato que:
- a) Se tornar culpado por ato de indisciplina, incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, executores; seus auxiliares, ou autoridade presente;
 - b) Durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por outra forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, além dos expressamente permitidos.
- 3.7 - Nas provas em que for necessário o emprego de aparelho, máquina, substância ou equipamento especial, o responsável pela sua aplicação poderá determinar a eliminação imediata do candidato, desde que este demonstre não possuir a necessária habilidade ou capacidade de manejo do material, sem risco de danificá-lo ou de provocar acidente.
- 3.8 - Realizada cada uma das provas de conhecimento, proceder-se-á, de imediato, à desidentificação das mesmas.

M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

sendo as provas microfilmadas antes da remessa para correção, o que deverá constar do Edital de Instruções Específicas.

→ 4 - DA IDENTIFICAÇÃO, VISTA E REVISÃO DE PROVAS

- 4.1 - A identificação das provas de conhecimento, após a sua correção na Academia Nacional de Polícia, será efetivada em ato público, em Brasília-DF, em dia, hora e local previamente divulgados, exceto no caso previsto no sub-ítem 3.9, quando não existirá identificação.
- 4.2 - A vista de prova será efetivada na Academia Nacional de Polícia, em Brasília-DF, em dia, hora e local previamente divulgados.
- 4.3 - Quando houver identificação, esta, e a vista de provas, deverão ser anunciadas em Edital.
- 4.4 - O candidato somente poderá apresentar um único pedido de revisão, relativamente ao resultado de cada prova, indicando com precisão as questões e os pontos a serem objetos de revisão.
- 4.5 - O pedido de revisão será dirigido ao Diretor da Academia Nacional de Polícia, fundamentado convenientemente e apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data fixada para a vista de prova.
- 4.6 - A vista de prova somente será concedida ao servidor ou procurador devidamente credenciado através de instrumento público.
- 4.7 - Só terá direito a pedido de revisão o servidor que tiver assinado a lista de presença à sua disposição no dia da identificação e vista, ou que tenha sido repre-

931

M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

considerar-se-á, apenas, a data em que o mesmo der entra-
da na Secretaria da ANP, localizada em Brasília-DF, não
se considerando quaisquer atrasos decorrentes de encami-
nhamento via postal ou por qualquer outro meio.

4.9 - Os pedidos que desatenderem as regras ora estabelecidas
serão indeferidos.

4.10 - Decididos os recursos, publicar-se-ão seus resultados.

5 - DO EXAME PSICOTÉCNICO E DO EXAME MÉDICO

5.1 - Quando as provas e exames forem aplicados em um só dia
ou em dias consecutivos todos os candidatos inscritos
serão convocados para a realização dos mesmos.

5.2 - No caso de serem as provas e exames aplicados em perío-
dos distintos, nos quais sejam apurados seus respecti-
vos resultados, somente serão convocados para o exame
ou etapa seguinte os candidatos aptos na anterior.

5.3 - Os exames Psicotécnico e Médico serão eliminatórios, não
cabendo, em qualquer deles, recurso quanto aos seus res-
pectivos resultados.

5.4 - As condições para a realização dos exames Psicotécnico
e Médico serão estabelecidas nas Instruções Específicas
de cada Concurso.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

6.1 - A classificação final, para matrícula no Curso de Trei-
namento, será apurada entre os candidatos aprovados em
ambas as fases do concurso, observando-se para sua apu-
ração a nota obtida na prova de conhecimento.

6.2 - O resultado final da habilitação no Concurso, apurado
e homologado na ordem decres-

932

930

930

M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

pelo Diretor da Academia Nacional de Polícia, submetido à apreciação da CODERSEL/DASP e, a seguir, homologado pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, para fins de publicação no Diário Oficial da União.

7 - DA MATRÍCULA NO CURSO DE TREINAMENTO

7.1 - Os servidores constantes na relação, homologada e publicada conforme o subitem 6.2, concorrerão à matrícula no Curso de Treinamento, segundo a ordem de classificação e de acordo com o número de vagas preestabelecido para o citado curso, no Edital de Instruções Específicas.

7.2 - Observado o constante do subitem 1.2, letra "b", inciso III, destas Instruções, não poderá ser matriculado no Curso de Treinamento o funcionário que:

- I - estiver cumprindo punição disciplinar, suspensão preventiva ou prisão administrativa;
- II - estiver em gozo das licenças previstas no Art. 204 do Decreto nº 59.310, de 23.09.66;
- III - estiver indiciado em Investigação Sumária ou encarar-se em qualquer das situações previstas no art. 27 do mesmo Decreto.

7.3 - O servidor convocado para matrícula no Curso de Treinamento que não comparecer no prazo marcado, ou que dele desistir expressamente, só terá direito a nova convocação para o Curso seguinte, se houver, dentro do período de validade do Concurso.

7.4 - No caso do subitem anterior, o candidato que não comparecer ou que desistir na segunda convocação, será eliminado do Concurso Interno a que concorreu.

8 - DO CURSO DE TREINAMENTO

933

933

M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

- 8.2 - A estrutura e duração dos Cursos de Treinamento serão objeto de aprovação do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, devendo as instruções específicas mencionarem, em cada caso, os períodos prováveis de seu funcionamento.
- 8.3 - A frequência aos Cursos de Treinamento será obrigatória e seu funcionamento correrá em regime de tempo integral, sendo as faltas às aulas consideradas como faltas ao serviço.
- 8.4 - Os alunos matriculados nos Cursos de Treinamento, serão alojados na Academia Nacional de Polícia, onde também terão refeições.
- 8.5 - As despesas com transporte dos funcionários matriculados nos Cursos de Treinamento, entre o local de sua locação e Brasília, serão efetuadas pela Academia Nacional de Polícia.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE TREINAMENTO

- 9.1 - Os candidatos aprovados no Curso de Treinamento serão relacionados em ordem decrescente, pela nota final, resultante da média aritmética das notas obtidas em cada matéria, consoante as normas sobre medidas e testes da ANP.
- 9.2 - O resultado final de habilitação no Curso de Treinamento, depois de aprovado pelo Diretor da Academia Nacional de Polícia, será submetido à consideração do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, para fins de homologação e publicação no Diário Oficial da União.
- 9.3 - Os servidores habilitados no Curso de Treinamento, se ~ ~~idados para a Categoria Funcional a que estiver

9.4 - A Progressão Funcional dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação no Curso de Treinamento, observado o constante do subitem anterior.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Os Concursos Internos para Progressão Funcional terão validade por 2 (dois) anos.

10.2 - Em caso de abertura de novo processo seletivo, dentro do prazo de validade do subitem anterior, a convocação dos remanescentes aprovados precederá à dos novos habilitados.

10.3 - A reprovação de candidato em qualquer das fases referidas no subitem 1.2 ou em qualquer das matérias de que trata o subitem 9.1 importará na sua eliminação do Concurso Interno em que estiver concorrendo.

10.4 - Em caso de igualdade de notas na classificação do Concurso e do Curso de Treinamento, terá preferência, sucessivamente:

- 1º - O que ingressou há mais tempo no Serviço Público Federal;
- 2º - O que ingressou há mais tempo no Serviço Público;
- 3º - O casado;
- 4º - O de maior prole;
- 5º - O mais idoso.

10.5 - No caso de conclusão simultânea, de Cursos de Treinamento, da mesma duração, de duas ou mais turmas, a classificação para progressão funcional será única e não haverá precedência entre as mesmas, observado o disposto no subitem anterior.

10.6 - Ao candidato, inscrito no Concurso Interno, que tiver de deslocar do órgão de origem para outro, a fim de

935
935

M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

- 10.7 - A ANP poderá, a seu critério, definir os locais em que os candidatos inscritos realização as provas e exames.
- 10.8 - A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento das Instruções Gerais, bem como das específicas, contidas no Edital de Concurso para o qual se inscreveu, equivalendo sua inscrição como aceitação plena das condições nelas estabelecidas.
- 10.9 - Os casos omissos serão submetidos à consideração do Diretor da Academia Nacional de Polícia e, quando necessário, à decisão do Diretor-Geral do DPF.
- 10.10 -As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Departamento de Polícia Federal.

Brasília-DF, 26 de julho de 1.978



MOACYR COELHO
Diretor-Geral